



# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

### EDITAL

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

#### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA

#### FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

#### PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Processo Administrativo: 2.988/2026 – 1DOC

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, através de seu Prefeito, Senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026** para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, poderão participar da **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026**, devendo apresentar a documentação exigida para habilitação, juntamente com o projeto de venda, no período de **03 de junho de 2026 até às 8 horas do dia 24 de junho de 2026**, no Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã, localizada na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, centro, cep: 98.170-000, no horário de funcionamento das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.

A documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico: [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br).

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026** e seus anexos deverá ser enviado, por meio do endereço eletrônico [licitacao@tupancireta.rs.gov.br](mailto:licitacao@tupancireta.rs.gov.br), até um dia antes da data fixada para sessão pública de análise da documentação de habilitação e seleção dos projetos de venda, fixada para o dia **24 de junho de 2026, às 08h30min**.

**Importante:** O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item, descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar.

#### 1. OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo

Item	Descrição	Qtde	Apres.	Preço de Aquisição / Valor Unitário e Total	
1	Alface, verdura in natura, tamanho médio, boa qualidade	1.710	Unidade	3,88	6.634,80
2	Açúcar mascavo extraído da cana de açúcar, natural e integral, 100% natural, embalagem de 1kg	200	Kg	13,93	2.786,00
3	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio	370	Kg	6,50	2.405,00
4	Beterraba de primeira qualidade, não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca, tamanho médio	764	Kg	8,00	6.112,00
5	Bolacha colonial (caseira), embalagem de 500g	1.042	Pacote	24,56	25.591,52
6	Brócolis cabeça fechada, sem partes amareladas, embalado em bandeja, ótima qualidade	562	Unidade	8,32	4.675,84
	Biscoito torradinha zero açúcar (sem açúcar) que contenha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura animal, sal, fibras, fermento biológico e melhorador de farinha (amido de milho (geneticamente modificado a partir do bacillus thuringianais, emulsificantes, lactato de sódio, ácido ascorbico, enzimas alfaamilase e carboximetilcelulose de ácidos graxos). <b>Embalagem de 1kg</b>	300	Pacote	36,00	10.800,00
	Biscoito de polvilho, mix de sabores - Biscoito de polvilho de batata doce com açaí, beterraba e quinoa, que contenha polvilho azedo, óleo de coco batata doce, farinha de açaí, amido de mandioca, leite em pó sem lactose, beterraba, quinoa, sal himalai, ovo em pó e extrato de alecrim. <b>Embalagem de 1kg</b>	315	Pacote	60,00	18.900,00
7	Carne moída (guisado) de primeira qualidade (1º), sem gordura e sem nervos, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para consumo e que alterem suas características naturais,	800	Kg	55,53	44.424,00





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	embalagem plástica transparente própria para alimentos, com peso de 1kg, etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorífico inspecionado), obrigatório que tenha registro de inspeção sanitária.				
8	Cebola in natura, branca ou roxa, tamanho médio, de primeira qualidade, compacta e firme, sem rupturas	860	Kg	4,92	4.231,20
9	Cenoura graúda de primeira qualidade, não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca, isentas de partes pútridas, tamanho médio	798	Kg	8,10	6.463,80
10	Couve-folhas, ótima qualidade	346	Maço	3,52	1.217,92
11	Couve-flor, cabeça fechada, sem partes amareladas, sem manchas de apodrecimento, livres de parasitas, pulgões e larvas, tamanho médio	528	Unidade	10,34	5.459,52
12	Cuca caseira com farofa (sem recheio), 650g	648	Unidade	21,00	13.608,00
13	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1kg	2.060	Kg	9,48	19.528,80
14	Laranja para suco de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento	2.850	Kg	5,52	15.732,00
15	Mandioca/aipin in natura, descascada e congelada, embalagem de 1 kg	464	Kg	11,86	5.503,04
16	Moranga in natura, espécie cabotiá, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem partes prejudicadas	426	Kg	5,00	2.130,00
17	Morango in natura, embalagem de 250g (bandeja), grau médio de amadurecimento	680	Unidade	10,89	7.405,20
18	Ovos vermelhos, embalagem com 12 unidades	782	Dúzia	11,42	8.930,44
19	Polpa natural de frutas, sabor abacaxi, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	364	kg	30,28	11.021,92
	Polpa natural de frutas, sabor laranja com mamão, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	100	KG	29,14	2.914,00



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

20	Polpa natural de frutas, sabor laranja com banana, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	456	Kg	29,29	13.356,24
21	Polpa natural de frutas, sabor uva, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	272	Kg	20,39	5.546,08
23	Polpa natural de frutas, sabor morango, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	402	Kg	29,33	11.790,66
24	Repolho verde, ótima qualidade, tamanho médio	1.240	Kg	4,52	5.604,80
25	Rosca de milho caseira, pacote com 500g	620	Pacote	26,40	16.368,00
26	Tomate longa vida, livre de partes estragadas, sem amadurecimento excessivo ou verdes, grau médio de amadurecimento	1.120	Kg	8,32	9.318,40
27	Tempero verde (salsa e cebolinha)	766	Maço	3,00	2.298,00
28	Suco de uva tinto integral, 100% suco de uva, pronto para consumo, sem adição de açúcar, água e corantes, embalagem com no mínimo 1,5 litro, com prazo de validade mínima de um ano e com Registro no MAPA	986	Unidade	20,39	20.104,54

1.2 Os alimentos que sofrem algum tipo de processamento devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pelos serviços de inspeção e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa (Ministério da Saúde), ou seus postos (Vigilâncias Sanitárias - VISAs estaduais, distrital e municipais), responsável pela avaliação sanitária no comércio varejista de alimentos de origem vegetal, animal e demais alimentos processados.

1.2.1 Os produtores deverão atender o dispositivo acima citado, para o fornecimento dos produtos como açúcar mascavo, bolacha caseira colonial, biscoito torradora, biscoito de polvilho, carne moída congelada, cuca caseira, mandioca descascada congelada, ovos vermelhos, rosca de milho caseira, polpa de frutas e suco de uva integral.

1.3 Os alimentos in natura, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de registro sanitário.

## 2. DA METODOLOGIA DE PREÇO DO PNAE





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.1 Conforme estabelece da Resolução CD/FNDE 04/2026, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a 15 fornecedores locais. Essa média consta neste Edital e deverá ser reproduzida nos respectivos projetos de venda, contratos e notas fiscais.

2.2 A média de preço definida pela Prefeitura de Tupanciretã/RS neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

2.3 Este Edital prevê a aquisição de **alimentos convencionais**.

### 3. LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

VMC = NAF com CAF Pessoa Física × valor individual de comercialização, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

3.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

3.2.2 Cabe à Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

### 4. FONTE DE RECURSO.

4.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

#### ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR:

**Órgão:** 25 – Secretaria Municipal de Educação

**Unidade:** 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação

**Atividade:** 2.046 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Merenda Escolar – Ensino Fundamental





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo**  
**Código da Despesa: 3622 – Gêneros de alimentação**  
**Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE**

#### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.207 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar em Creches**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo**  
**Código da Despesa: 3626 – Gêneros de alimentação**  
**Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE**

#### **PRÉ-ESCOLAS:**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**  
**Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação**  
**Atividade: 2.185 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil - Pré-Escola**  
**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo**  
**Código da Despesa: 3624 – Gêneros de alimentação**  
**Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE**

4.1.1 Caso a disponibilidade financeira dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sejam insuficientes para cobrir todas as despesas com a aquisição dos alimentos desta Chamada Pública, a Secretaria da Educação utilizará a Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos para complementar o pagamento das despesas.

#### **5. DOS FORNECEDORES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE.**

5.1 Os fornecedores nesse processo de compra pública deverão ser aqueles que se enquadram:  
I - nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV, nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, seus Decretos e Portarias regulamentadoras;  
II - os assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;  
III - os beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário - Terra Brasil; e  
IV - as demais UFPA, os empreendedores familiares rurais e as demais formas associativas de organização da agricultura familiar que explorem imóvel agrário em área urbana.

5.2 Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção para o PNAE na forma de Grupos Formais, Grupos Informais, como Empreendedores Familiares Rurais e como Fornecedores Individuais.

5.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Edital de Chamada Pública ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. Essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, conforme legislação vigente.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 6. PARA O PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES.

6.1 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

##### 6.1.1 Os FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de CAF Pessoa Física:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física do(a) participante do projeto de venda, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura do(a) agricultor(a) participante;

IV - Documentação comprobatória de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal ou Estadual (Alvará Sanitário), estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária **e/ou** pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (SIM, SUSAF, CISPOA, SISBI/POA e/ou SIF), caso o produtor tenha cotado em seu Projeto de Venda os seguintes produtos: **açúcar mascavo, bolacha caseira colonial, biscoito torradinha, biscoito de polvilho, carne moída congelada, cuca caseira, mandioca descascada congelada, ovos vermelhos, rosca de milho caseira, polpa de frutas e suco de uva integral.**

V - Certificado de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA do **estabelecimento e da bebida**, para a cotação das Polpas de Frutas e do Suco de Uva Integral.

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

##### 6.1.2 Os GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares, detentores de CAF Pessoa Física, organizados em grupo (dois ou mais agricultores):

I - Prova de inscrição no CPF;

II - Extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor(a) familiar participante, emitido nos últimos sessenta dias;

III - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Documentação comprobatória de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal ou Estadual (Alvará Sanitário), estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária **e/ou** pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (SIM, SUSAF, CISPOA, SISBI/POA e/ou SIF), caso o produtor tenha cotado em seu Projeto de Venda os seguintes produtos: **açúcar mascavo, bolacha caseira colonial, biscoito torradinha, biscoito de polvilho, carne moída congelada, cuca caseira, mandioca descascada congelada, ovos vermelhos, rosca de milho caseira, polpa de frutas e suco de uva integral.**

V - Certificado de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA do **estabelecimento e da bebida**, para a cotação das Polpas de Frutas e do Suco de Uva Integral.

VI - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

##### 6.1.3 Dos GRUPOS FORMAIS e EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS - EFR, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- II - Extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede do proponente, dentro de seu período de validade;
- IV - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social, do domicílio ou sede do proponente, dentro do seu período de validade;
- V - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;
- VI - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- VII - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VIII - Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- IX - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- X - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- XI - Documentação comprobatória de fiscalização do Serviço de Inspeção Municipal ou Estadual (Alvará Sanitário), estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária **e/ou** pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA (SIM, SUSAF, CISPOA, SISBI/POA e/ou SIF), caso o produtor tenha cotado em seu Projeto de Venda os seguintes produtos: **açúcar mascavo, bolacha caseira colonial, biscoito torradinha, biscoito de polvilho, carne moída congelada, cuca caseira, mandioca descascada congelada, ovos vermelhos, rosca de milho caseira, polpa de frutas e suco de uva integral.**
- XII - Certificado de Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA do **estabelecimento e da bebida**, para a cotação das Polpas de Frutas e do Suco de Uva Integral.

**Observação:** No caso dos produtores de alimentos de origem animal, **serem oriundos de outros municípios**, será exigida documentação comprobatória da aprovação pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM – com adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS, com base no artigo 5º § 1º da Lei Estadual 13.825, de 04/11/2011.

6.2 Na sessão pública de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, sendo constatada a ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias úteis, conforme análise da comissão julgadora.

#### 7. PARA O PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO.

7.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

7.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- 7.2.1 grupo de projetos de fornecedores locais;
- 7.2.2 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;
- 7.2.3 grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;
- 7.2.4 grupo de projetos de fornecedores do estado; e
- 7.2.5 grupo de projetos de fornecedores do País





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.3 Os fornecedores de que trata o item 7.2 poderão ser enquadrados como:

7.3.1 fornecedor individual local: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Tupanciretã;

7.3.2 grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Tupanciretã;

7.3.3 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Tupanciretã; e

7.3.4 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Tupanciretã.

7.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

7.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

7.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

7.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

7.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

7.6.3 projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

7.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 7.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

7.7 Os critérios previstos no 7.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

7.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

## 8. DAS AMOSTRAS DOS ALIMENTOS

8.1. Será exigida a apresentação de **AMOSTRAS** dos seguintes alimentos:

- Bolacha caseira colonial;
- Biscoito torradinha;
- Biscoito de polvilho;
- Cuca caseira sem recheio;
- Feijão preto;
- Rosca de milho caseira;
- Suco de uva integral.

8.1.1 As amostras deverão ser entregues a Comissão de Licitação, no dia 23 de junho de 2026, das 8 horas às 8h30min, devidamente identificadas com o nome do produtor.

8.1.2 As amostras serão analisadas antes da abertura do Envelope da Documentação e do Projeto de Venda, por uma Comissão composta pela Nutricionista do Município e membro(s) do Conselho de Alimentação Escolar, que emitirá relatório identificando as amostras aceitas e seus respectivos produtores.

## 9 - DOS RECURSOS

9.1 Das decisões proferidas, decorrente da presente Chamada Pública, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) julgamento do Projeto de Venda;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 10 - ENTREGA DOS ALIMENTOS





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1 Os produtos perecíveis e não perecíveis destinados as EMEIs, EMEFs e Pré-Escola da sede e do interior do município deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar – Centro Administrativo (Rua Exp. João Moreira Alberto, nº 181), conforme periodicidade estabelecida no item 10.3 do edital, **sendo de responsabilidade do Município a entrega dos produtos nas referidas Escolas.**

10.1.1 O cronograma específico de datas será fornecido aos agricultores/cooperativas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis pela Coordenação da Merenda.

10.2. As entregas deverão ocorrer preferencialmente entre às 8 horas e 9 horas, nas segundas-feiras.

10.3 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos dias pré-determinados pelo Setor da Merenda Escola, obedecendo ao seguinte cronograma:

#### 10.3.1 Produtos não perecíveis

- Entrega **mensal (no início de cada mês)** das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Pré-Escolas da cidade e do interior.

#### 10.3.2 Produtos perecíveis - Frutas, verduras, carne moída congelada e mandioca descascada congelada:

- Entrega **semanal** (todas as segundas – feiras) das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e Pré-Escolas da sede do município;
- Entrega **quinzenal** (no início e na metade de cada mês) das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs do interior do município.

#### 10.3.3 Produtos perecíveis - Bolacha, biscoito torradinha, biscoito de polvilho, cuca caseira, rosca de milho e polpas de frutas

- Entrega **mensal (no início de cada mês)** das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Pré-Escolas da sede e do interior do município.

10.4 Todos os produtos deverão ser entregues **pesados e embalados** nas devidas quantidades solicitadas pelo Setor da Merenda, sendo que as embalagens deverão conter externamente etiqueta com a **identificação da escola, dados do produto, o peso, data de fabricação e data de validade.**

10.4.1 O prazo de validade deve estar claramente impresso na embalagem original e ser legível.

10.4.2 Os produtos devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras, resistentes, hermeticamente fechadas, atóxicas e adequadas para preservar a qualidade e a integridade do produto.

10.5 As frutas e verduras deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou em sacos plásticos descartáveis.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.6 O transporte dos produtos como carne bovina moída congelada, mandioca descascada congelada e polpa de frutas deverá ser feito em veículos apropriados, limpos e fechados, que mantenham a temperatura adequada (refrigeração/congelamento), em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos

10.7 Não serão recebidos os produtos que estiverem empoeirados, em estado de descongelamento ou que foram transportados de forma inadequada, comprometendo a qualidade do alimento para consumo.

10.8 Os produtos rejeitados em razão de má qualidade, inadequação às especificações ou condições impróprias para consumo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

10.9 O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa (pesagem/contagem) e análise visual rápida da integridade das embalagens e produtos.
- b) Recebimento Definitivo: Ocorre após a inspeção técnica minuciosa pela Nutricionista ou servidor designado, que verificará se os produtos atendem aos padrões de maturação, cor, odor e sabor exigidos no edital.

10.10 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

### **11 - PAGAMENTO DOS(AS) FORNECEDORES(AS) DO PNAE E DO REAJUSTE.**

11.1 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

11.1.1 Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Prefeitura de Tupanciretã e identificados com o nome do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como o número do contrato firmado com o Município de Tupanciretã.

11.2 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

11.3 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

11.4 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Prefeitura de Tupanciretã, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

11.5 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, exceto quando houver alteração do preço de mercado devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

11.6 Caso ocorra variação extraordinária no preço dos produtos, a Contratada poderá pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro e a imprevisibilidade do evento.

## 12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A vigência do contrato de fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ou até a entrega da quantidade total dos produtos, o que vier a ocorrer primeiro.

12.1.1 O prazo de vigência contrato poderá ser prorrogado se houver saldo contratual remanescente (quantidades ainda não entregues) necessários ao atendimento da demanda da alimentação escolar.

12.2 O Município se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do instrumento contratual, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 Toda e qualquer alteração no contrato somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal da Educação – Setor da Merenda Escolar, mediante Aditivo Contratual.

12.4 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo, conjuntamente com o Setor de Merenda do Município:

**Gestor do Contrato:** Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

**Fiscal do Contrato:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

**Fiscal do Contrato:** Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

**Fiscal do Contrato Suplente:** Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

**Fiscal do Contrato Suplente:** Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2

12.5 A Comissão de acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato terá autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir da Contratada a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital da Chamada Pública e demais documentos que integram o processo de contratação.

## 13 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 do contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### 14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Os contratos pactuados entre o ente público e os(as) fornecedores(as) da agricultura familiar serão regidos pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2 Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em portal eletrônico oficial.

14.3 A Administração convocará regularmente o proponente vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;
- b) será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os proponentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo proponente vencedor; e
- c) decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital de compras sem convocação para a contratação, ficarão os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

14.4 São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelos fornecedores da agricultura familiar e que deram suporte a classificação da Chamada Pública.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

14.5 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

14.6 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

14.7 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.8 A Prefeitura de Tupanciretã poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.9 O presente edital e seus anexos, bem como todo o processo de compra por meio de chamada pública estão disponíveis no site da Prefeitura de Tupanciretã: <https://www.tupancireta.rs.gov.br>, para visualização e cópias.

14.10 O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o da Comarca de Tupanciretã/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.11 Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO**

**ANEXO II – MODELO PROJETO DE VENDA**

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Tupanciretã, 01 de junho de 2026.

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã**

**Visto**

**O edital preenche os requisitos legais atendendo as normas previstas nas Leis Federais 14.133/2021 e Lei nº 11.947, de 16/07/2009, bem como das Resoluções/CD/FNDE.**

**Assessoria Jurídica do Município**





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

#### ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO DE AQUISIÇÃO

Item	Código	Descrição	Qtde	Apres.	Preço Médio	Valor Total
1	4764	Alface, verdura in natura, tamanho médio, boa qualidade	1.710	Unidade	3,88	6.634,80
2	27821	Açúcar mascavo extraído da cana de açúcar, natural e integral, 100% natural, embalagem de 1kg	200	Kg	13,93	2.786,00
3	4772	Batata doce, roxa ou branca, tamanho médio	370	Kg	6,50	2.405,00
4	4776	Beterraba de primeira qualidade, não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca, tamanho médio	764	Kg	8,00	6.112,00
5	4780	Bolacha colonial (caseira), embalagem de 500g	1.042	Pacote	24,56	25.591,52
6	8724	Brócolis cabeça fechada, sem partes amareladas, embalado em bandeja, ótima qualidade	562	Unidade	8,32	4.675,84
7	32.520	Biscoito torradinha zero açúcar (sem açúcar) que contenha farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura animal, sal, fibras, fermento biológico e melhorador de farinha (amido de milho (geneticamente modificado a partir do bacillus thuringianais, emulsificantes, lactato de sódio, ácido ascorbico, enzimas alfaamilase e carboximetilcelulose de ácidos graxos. <b>Embalagem de 1kg</b>	300	Quilo	36,00	10.800,00
8	32.521	Biscoito de polvilho, mix de sabores - Biscoito de polvilho de batata doce com açaí, beterraba e quinoa, que contenha polvilho azedo, óleo de coco batata	315	Quilo	60,00	18.900,00

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERTER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B571-9EAO-C5EF-53BD> e informe o código B571-9EAO-C5EF-53BD





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

		doce, farinha de açaí, amido de mandioca, leite em pó sem lactose, beterraba, quinoa, sal himalai, ovo em pó e extrato de alecrim. <b>Embalagem de 1kg</b>				
9	30.676	Carne moída (guisado) de primeira qualidade (1º), sem gordura e sem nervos, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias para consumo e que alterem suas características naturais, embalagem plástica transparente própria para alimentos, com peso de 1kg, etiqueta especificando o nome do produto, marca/procedência (frigorífico inspecionado), obrigatório que tenha registro de inspeção sanitária.	800	Kg	55,53	44.424,00
10	4791	Cebola in natura, branca ou roxa, tamanho médio, de primeira qualidade, compacta e firme, sem rupturas	860	Kg	4,92	4.231,20
11	19712	Cenoura graúda de primeira qualidade, não devem apresentar rachaduras ou cortes na casca, isentas de partes pútridas, tamanho médio	798	Kg	8,10	6.463,80
12	8700	Couve-folhas, ótima qualidade	346	Maço	3,52	1.217,92
13	4802	Couve-flor, cabeça fechada, sem partes amareladas, sem manchas de apodrecimento, livres de parasitas, pulgões e larvas, tamanho médio	528	Unidade	10,34	5.459,52
14	8699	Cuca caseira com farofa (sem recheio), 650g	648	Unidade	21,00	13.608,00
15	4814	Feijão preto, tipo 1, embalagem de 1kg	2.060	Kg	9,48	19.528,80
16	4824	Laranja para suco de primeira qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento	2.850	Kg	5,52	15.732,00





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

17	9523	Mandioca/aipin in natura, descascada e congelada, embalagem de 1 kg	464	Kg	11,86	5.503,04
18	4839	Moranga in natura, espécie cabotiá, madura, de 1ª qualidade, tamanho médio, sem partes prejudicadas	426	Kg	5,00	2.130,00
19	9454	Morango in natura, embalagem de 250g (bandeja), grau médio de amadurecimento	680	Unidade	10,89	7.405,20
20	4844	Ovos vermelhos, embalagem com 12 unidades	782	Dúzia	11,42	8.930,44
21	30677	Polpa natural de frutas, sabor abacaxi, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	364	kg	30,28	11.021,92
23	28095	Polpa natural de frutas, sabor laranja com mamão, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	100	KG	29,14	2.914,00
24	25690	Polpa natural de frutas, sabor laranja com banana, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	456	Kg	29,29	13.356,24
25	30678	Polpa natural de frutas, sabor uva, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	272	Kg	20,39	5.546,08
26	28096	Polpa natural de frutas, sabor morango, congelada com rótulo com data de fabricação e data de validade	402	Kg	29,33	11.790,66
27	4853	Repolho verde, ótima qualidade, tamanho médio	1.240	Kg	4,52	5.604,80
28	28097	Rosca de milho caseira, pacote com 500g	620	Pacote	26,40	16.368,00
29	4863	Tomate longa vida, livre de partes estragadas, sem amadurecimento excessivo ou verdes, grau médio de amadurecimento	1.120	Kg	8,32	9.318,40
30	4862	Tempero verde (salsa e cebolinha)	766	Maço	3,00	2.298,00





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

	9524	Suco de uva tinto integral, 100% suco de uva, pronto para consumo, sem adição de açúcar, água e corantes, embalagem com no mínimo 1,5 litro, com prazo de validade mínima de um ano e com Registro no MAPA	986	Unidade	20,39	20.104,54
--	------	--	-----	---------	-------	-----------

**Preço de aquisição** é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar (com base no artigo 31 da Resolução FNDE 04/2026).

O total do preço de referência é de **R\$ 310. 861,72 (trezentos e dez mil oitocentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos)**, sendo:

- **Despesa 3622 - R\$ 141.367,68** correspondente aos produtos destinados as **EMEFs**
- **Despesa 3626 - R\$ 124.554,16** correspondente aos produtos destinados as **EMEI**s
- **Despesa 3624 – R\$ 44.939,88** correspondente aos produtos destinados a **Pré Escola**





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026  
ANEXO II – MODELOS PROJETOS DE VENDA

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026				
1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente			2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
2. Relação dos Produtos				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*	
			Unitário	Total
Valor Total do Fornecedor individual: ..... (.....)				
* Preço publicado no Edital nº 02/2026				
3. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS				
<b>1. Produto</b> Inserir quantas linhas forem necessárias		<b>Cronograma e periodicidade de entrega</b>		
4. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA				
Nome da Entidade:		CNPJ:		
Endereço:		Município/UF:		

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e JUSTAVO HERTER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B571-9EAO-C5EF-53BD> e informe o código B571-9EAO-C5EF-53BD





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.

**Nome do Fornecedor Individual:**

**Assinatura do Fornecedor Individual:**

**Local e Data:**

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

#### 1. DADOS DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo por dois ou mais agricultores familiares)

Nome do representante do Grupo Informal:	CPF:	DDD/Telefone:
Endereço:	Município/UF:	
Nº de participantes do Grupo Informal:		

#### 2. DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta: Chave PIX:

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nome do (a) Agricultor	Nº CAF Pessoa Física

Inserir quantas linhas forem necessárias

#### 4. RELAÇÃO DE PRODUTOS POR AGRICULTOR (A)

Nome do(a) Agricultor (a):

1. Produto Inserir quantas linhas forem necessárias	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

<b>Valor Total da Proposta do (a) Agricultor (a)</b>				
Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal				
*Preço publicado na Chamada Pública nº 02/2026				
<b>5. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL POR ITEM</b>				
<b>1. Produto</b> Inserir quantas linhas forem necessárias	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço de Aquisição*</b>	
			4.1. Unitário	4.2. Total
<b>Valor Total do Projeto de Vendas: .....</b> (.....)				
<b>6. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS</b>				
<b>1. Produto</b> Inserir quantas linhas forem necessárias	<b>Cronograma e periodicidade de entrega</b>			
<b>7. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA</b>				
Nome da Entidade:		CNPJ:		
Endereço:		Município/UF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.				
<b>Nome do Representante do Grupo Informal:</b>				
<b>Assinatura do Representante do Grupo Informal:</b>				
<b>Local e Data:</b>				

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERTER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B571-9EAO-C5EF-53BD> e informe o código B571-9EAO-C5EF-53BD





# MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

## Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS OU EMPREENDIMENTO FAMILIARES RURAIS - EFR

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
1. DADOS DO GRUPO FORMAL OU EFR				
Nome do Grupo:		CNPJ		
Nº CAF Jurídica	4. Endereço: E-mail: DDD/Telefone:			
Nº de Associados / Cooperados	Nº de Associados com CAF Física		Nº de Associados com CAF Jurídica (se houver)	
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome do representante legal:		CPF:	DDD/Telefone:	
Endereço:		Município/UF:		
3. DADOS BANCÁRIOS				
Banco:	Agência:	Conta:	Chave PIX:	
4. IDENTIFICAÇÃO DO(A) FORNECEDOR(A) DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Nome do (a) Agricultor		Nº CAF Pessoa Física		
Inserir quantas linhas forem necessárias				
5. RELAÇÃO DE PRODUTOS POR AGRICULTOR (A)				
Nome do(a) Agricultor (a):				
1. Produto Inserir quantas linhas forem necessárias	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	
			4.1. Unitário	4.2. Total
Valor Total da Proposta do (a) Agricultor (a)				

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERFER TERRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.rs.gov.br/verificacao/B571-9EAO-C5EF-53BD> e informe o código B571-9EAO-C5EF-53BD





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal				
*Preço publicado na Chamada Pública nº 02/2026				
<b>6. TOTALIZAÇÃO DOS ALIMENTOS E VALOR TOTAL DO PROJETO DE VENDA DO GRUPO FORMAL POR ITEM</b>				
<b>1. Produto</b> Inserir quantas linhas forem necessárias	<b>2. Unidade</b>	<b>3. Quantidade</b>	<b>4. Preço de Aquisição*</b>	
			4.1. Unitário	4.2. Total
Valor Total do Projeto de Vendas: ..... (.....)				
<b>7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS ALIMENTOS</b>				
<b>1. Produto</b> Inserir quantas linhas forem necessárias	<b>Cronograma e periodicidade de entrega</b>			
<b>8. DADOS DA ENTIDADE EXECUTORA</b>				
Nome da Entidade:		CNPJ:		
Endereço:		Município/UF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento próprio de cada agricultor familiar.				
<b>Nome do Representante do Grupo Formal:</b>				
<b>Assinatura do Representante do Grupo Formal:</b>				
<b>Local e Data:</b>				

Assinado por 2 pessoas: JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO e GUSTAVO HERTER FERREIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tupancireta.rs.gov.br/verificacao/B571-9EAO-C5EF-53BD> e informe o código B571-9EAO-C5EF-53BD





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2026

#### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

#### AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA

#### AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**O MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181, na cidade de Tupanciretã – RS, neste ato representado por seu Prefeito, senhor **GUSTAVO HERTER TERRA**, no uso de suas prerrogativas legais, e por outro lado (nome do fornecedor individual ou grupo informal ou grupo formal/EFR), com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CAF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição, no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do PNAE, bem como no que consta do processo administrativo nº 2.988/2026 – 1DOC da Chamada Pública nº 02/2026, homologada em ....., resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, no âmbito do PNAE, conforme as especificações dos alimentos descritas abaixo

1.2 **As quantidades dos produtos a serem adquiridos são uma estimativa**, com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: LOCAIS E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 Os produtos perecíveis e não perecíveis destinados as EMEIs, EMEFs e Pré-Escola da sede e do interior do município deverão ser entregues no Setor da Merenda Escolar – Centro Administrativo (Rua Exp. João Moreira Alberto, nº 181), conforme periodicidade estabelecida no item 2.3 do contrato, **sendo de responsabilidade do Município a entrega dos produtos nas referidas Escolas.**

2.1.1 O cronograma específico de datas será fornecido aos agricultores/cooperativas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis pela Coordenação da Merenda.

2.2. As entregas deverão ocorrer preferencialmente entre às 8 horas e 9 horas, nas segundas-feiras.

2.3 Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, nos dias pré-determinados pelo Setor da Merenda Escola, obedecendo ao seguinte cronograma:





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### 2.3.1 Produtos não perecíveis

- Entrega **mensal (no início de cada mês)** das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Pré-Escolas da cidade e do interior.

#### 2.3.2 Produtos perecíveis - Frutas, verduras, carne moída congelada e mandioca descascada congelada:

- Entrega **semanal** (todas as segundas – feiras) das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e Pré-Escolas da sede do município;
- Entrega **quinzenal** (no início e na metade de cada mês) das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs do interior do município.

#### 2.3.3 Produtos perecíveis - Bolacha, biscoito torradinha, biscoito de polvilho, cuca caseira, rosca de milho e polpas de frutas

- Entrega **mensal (no início de cada mês)** das quantidades destinadas as Escolas Municipais de Educação Infantil, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e as Pré-Escolas da sede e do interior do município.

2.4 Todos os produtos deverão ser entregues **pesados e embalados** nas devidas quantidades solicitadas pelo Setor da Merenda, sendo que as embalagens deverão conter externamente etiqueta com a identificação da **escola, dados do produto, o peso, data de fabricação e data de validade.**

2.4.1 O prazo de validade deve estar claramente impresso na embalagem original e ser legível.

2.4.2 Os produtos devem estar acondicionados em embalagens originais do fabricante, íntegras, resistentes, hermeticamente fechadas, atóxicas e adequadas para preservar a qualidade e a integridade do produto.

2.5 As frutas e verduras deverão ser entregues acondicionadas em caixas plásticas vazadas e higienizadas ou em sacos plásticos descartáveis.

2.6 O transporte dos produtos como carne bovina moída congelada, mandioca descascada congelada e polpa de frutas deverá ser feito em veículos apropriados, limpos e fechados, que mantenham a temperatura adequada (refrigeração/congelamento), em conformidade com as exigências da Vigilância Sanitária para o transporte de alimentos

2.7 Não serão recebidos os produtos que estiverem empoeirados, em estado de descongelamento ou que foram transportados de forma inadequada, comprometendo a qualidade do alimento para consumo.

2.8 Os produtos rejeitados em razão de má qualidade, inadequação às especificações ou condições impróprias para consumo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.9 O recebimento dos gêneros alimentícios ocorrerá em duas etapas:

- a) Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa (pesagem/contagem) e análise visual rápida da integridade das embalagens e produtos.
- b) Recebimento Definitivo: Ocorre após a inspeção técnica minuciosa pela Nutricionista ou servidor designado, que verificará se os produtos atendem aos padrões de maturação, cor, odor e sabor exigidos no edital.

2.10 A entrega deverá ser atestada por meio da assinatura do termo de recebimento. Esse documento deve ser assinado em duas vias, pelo(a) fornecedor(a) (ou seu representante) e pelo(a) representante da contratante, ficando cada um com uma cópia. Esse termo deve registrar todos os alimentos, quantidades e valores, respectivamente, pois comprova que os alimentos entregues são exatamente aqueles objetos do contrato assinado entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ ..... (.....), conforme Projeto de Venda apresentado, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2 No valor acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

3.3 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF do ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.4 O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária do(a) contratado(a), conforme informado no Projeto de Venda, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.4.1 Os documentos fiscais de que trata este artigo devem ser emitidos em nome da Prefeitura de Tupanciretã e identificados com o nome do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, bem como o número do contrato firmado com o Município de Tupanciretã.

3.5 O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no Projeto de Venda.

3.6 Fica vedado o atraso no pagamento dos(as) contratados(as), uma vez que o repasse do recurso federal realizado pelo FNDE é mensal, salvo atraso deste órgão federal.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.7 Fica vedada a solicitação de documentação aos contratados como condição de pagamento ou regularidade fiscal junto a Prefeitura de Tupanciretã, uma vez que, toda documentação já fora apresentada no procedimento de habilitação.

3.8 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual, exceto quando houver alteração do preço de mercado devidamente justificados, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca.

3.9 Caso ocorra variação extraordinária no preço dos produtos, o (a) Contratado (a) poderá pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto financeiro e a imprevisibilidade do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA – FONTE DO RECURSO

4.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento Municipal:

##### **ENSINO FUNDAMENTAL REGULAR:**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.046 – Manutenção dos Serviços de Distribuição de Merenda Escolar – Ensino Fundamental**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo**

**Código da Despesa: 3622 – Gêneros de alimentação**

**Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE**

##### **EDUCAÇÃO INFANTIL**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.207 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar em Creches**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo**

**Código da Despesa: 3626 – Gêneros de alimentação**

**Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE**

##### **PRÉ-ESCOLAS:**

**Órgão: 25 – Secretaria Municipal de Educação**

**Unidade: 01 – Diretoria de Pedagogia e de Formação**

**Atividade: 2.185 – Manutenção da Distribuição de Merenda Escolar para Educação Infantil - Pré-Escola**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo**

**Código da Despesa: 3624 – Gêneros de alimentação**

**Fonte de Recursos: 1552 – Transferência de Recursos do FNDE – PNAE**

4.1.1 Caso a disponibilidade financeira dos recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, sejam insuficientes para cobrir todas as despesas com a aquisição dos alimentos desta Chamada Pública, a Secretaria utilizará a Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos para complementar o pagamento das despesas.





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A vigência do contrato de fornecimento dos produtos será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, ou até a entrega da quantidade total dos produtos, o que vier a ocorrer primeiro.

5.1.1 O prazo de vigência contrato poderá ser prorrogado se houver saldo contratual remanescente (quantidades ainda não entregues) necessários ao atendimento da demanda da alimentação escolar.

5.2 O Contratante se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do instrumento contratual, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 Toda e qualquer alteração no contrato somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal da Educação – Setor da Merenda Escolar, mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Comissão nomeada pela Portaria nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo, conjuntamente com o Setor de Merenda do Município:

**Gestor do Contrato:** Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

**Fiscal do Contrato:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

**Fiscal do Contrato:** Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

**Fiscal do Contrato Suplente:** Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

**Fiscal do Contrato Suplente:** Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2

6.2 A Comissão de acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato terá autoridade para exercer em nome do Contratante toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, bem como exigir do (a) Contratado(a) a observância e atendimento a todas as cláusulas constantes no contrato, no edital da Chamada Pública e demais documentos que integram o processo de contratação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

7.1 O CONTRATADO deverá comprometer-se em:

a) Fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste Instrumento.

b) Fornecer os produtos alimentícios dentro dos padrões que atendam ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

c) Entregar os produtos nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda do Contrato.

7.2 Os fornecedores da agricultura familiar vencedores do certame devem manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

7.3 É vedada a subcontratação do objeto desse Edital de Chamada Pública, ou seja, a produção dos alimentos deve ser própria de cada fornecedor da agricultura familiar inserido no projeto de venda e contratado.

7.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

7.5 Cabe à Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 do contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;





## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.2 Cabe à Prefeitura de Tupanciretã a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais

9.3. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo VII – Da Alteração dos Contratos e dos Preços, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 A extinção do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

9.5 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

9.7 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2026, pela Lei nº 11.947/2009 e pelas Resoluções CD/FNDE pertinentes a matéria e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

9.8 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas transmitidas pelas partes.

9.9. Fica eleito o **Foro da Comarca de Tupanciretã/RS** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente contrato para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

---

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

---

**Fornecedor Individual/Grupo Informal/Formal**  
**CONTRATADO**

**Gestora / Fiscais**

**Gestor do Contrato:** Marilei Dreher Vieira - Secretária Municipal da Educação – Matrícula nº 2579-8

**Fiscal do Contrato:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora – Matrícula nº 2521-6

**Fiscal do Contrato:** Jaqueline Martins Soares – Professora – Matrícula nº 368-9

**Fiscal do Contrato Suplente:** Ilone de Jesus Junker da Rosa – Coordenadora - Matrícula nº 7060-2

**Fiscal do Contrato Suplente:** Elenir Gonçalves – Coordenadora - Matrícula nº 3283-2



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B571-9EA0-C5EF-53BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAQUELINE JARDIM DO NASCIMENTO (CPF 021.XXX.XXX-96) em 01/06/2026 11:11:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ GUSTAVO HERTER TERRA (CPF 486.XXX.XXX-72) em 01/06/2026 11:42:45 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tupancireta.1doc.com.br/verificacao/B571-9EA0-C5EF-53BD>